



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 06 de julho, de 2020

Ano 2020 Edição nº 381/2020

Pág. 1

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal  
Lei Municipal nº 1549/2012, 07 de março de 2012  
Ylson Alvaro Cantagallo  
Prefeito Municipal  
Departamento Municipal de Licitação e compras  
Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital  
Avenida Brasil, 694, centro  
CEP: 86840-000  
Fone: (43) 3461-1332  
Faxinal - PR  
E-mail: [diariooficial@faxinal.pr.gov.br](mailto:diariooficial@faxinal.pr.gov.br)  
Site: [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

YLSO ALVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADA, a adjudicação do Edital de **Pregão N° 44/2020**, visando a **Contratação de empresa para confecção de impressos e carimbos e materiais de uso interno para atender a secretaria de administração e os setores relacionados**, em favor da seguinte empresa:

**FORNECEDOR: GRÁFICA E EDITORA SAPATIERI LTDA - CNPJ:  
17.308.235/0001-48**

**Valor Total do Fornecedor: 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).**

#### **LOTE 1 LOTE 1**

**Valor Total do Lote: 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).**

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	PASTA (4X0) COUCHE 240G 310X440MM LAMINAÇÃO	UND	1.000	3,20	3.200,00
2	CAPA CARNÊ DE IPTU (4X0 DUPLEX 240G COM VERNIZ)	UND	3.000	0,93	2.790,00
3	FICHA DE REQUERIMENTOS DE PROTOCOLO ISENÇÃO DE IPTU (180X215MM CARTOLINA AMARELA 180G)	UND	1.000	0,67	670,00
4	BLOCO BOLETIM VISTORIA E FISCALIZAÇÃO (4X0 PAPEL COPIATIVO 50X3 – 195X290MM COM 100 FOLHAS)	UND	20	16,06	321,20
5	BLOCOS DE FICHA (210X295MM COPIATIVO 100X2)	UND	100	19,68	1.968,00
6	BLOCOS DE PAPEL CARTA (210X295MM COLORIDO 120G)	UND	50	17,36	868,25
7	BLOCOS DE REQUISIÇÃO DE MERCADORIA (195X150MM 100X1 COPIATIVO)	UND	100	13,64	1.364,00
8	ENVELOPE BRANCO 24X34 (TIMBRE COLORIDO)	UND	1.000	1,69	1.690,00

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
9	ENVELOPE BRANCO 20X28 (TIMBRE AZUL)	UND	1.000	0,75	750,00
10	ENVELOPE OFICIO (TIMBRADO – DIVERSOS SETORES)	UND	3.000	0,44	1.320,00
11	PASTA (CARTOLINA 180G 310X440MM (TIMBRADO – DIVERSOS SETORES)	UND	3.000	1,93	5.790,00
12	CARTÕES DE VISITA GABINETE (4X4 COUCHE 240G 55X95MM LAMINAÇÃO FOSCA E VERNIZ LOCALIZADO)	UND	1.000	0,23	230,00
13	CARIMBO AUTO ENTINTADO: TIPO AUTOMÁTICO FORMATO RETANGULAR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS RETRATIL COM MOLA (14X38MM) ALMOFADA SUBSTITUIVEL	UND	20	41,71	834,20
14	CARIMBO AUTO ENTINTADO: TIPO AUTOMÁTICO FORMATO RETANGULAR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS RETRATIL COM MOLA (22X59MM) ALMOFADA SUBSTITUIVEL	UND	10	49,99	499,90
15	BLOCOS DE RECIBO (4X0 PAPEL COPIATIVO 140X200MM 100X2)	UND	40	11,45	458,00
16	ALVARÁ DE LICENÇA SANITARIA COUCHE 260G 4X0	UND	1.000	1,18	1.180,00
17	CARIMBO AUTO ENTINTADO: TIPO AUTOMÁTICO FORMATO RETANGULAR,	UND	10	63,61	636,10

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 06 de julho, de 2020

Ano 2020 Edição nº 381/2020

Pág. 2

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
	CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS RETRATIL COM MOLA (40X60MM) ALMOFADA SUBSTITUIVEL				
18	CARIMBO ASSINATURA SIMPLES (20X50MM)	UND	15	28,69	430,35

1. O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de **RS\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais);**

- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 06 de julho de 2020.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 2361/2020

**PROCESSO LICITATÓRIO:** Pregão Nº 44/2020

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná;

**CONTRATADO:** GRÁFICA E EDITORA SAPATIERI LTDA

**CNPJ Nº:** 17.308.235/0001-48

**OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para confecção de impressos e carimbos e materiais de uso interno para atender a secretaria de administração e os setores relacionados.

**Valor Global:** R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

**DATA DE ASSINATURA:** 06 de julho de 2020.

**PRAZO DE DURAÇÃO:** O presente Contrato terá duração de 365 dias (um ano), podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Faxinal – Pr, 06 de julho de 2020.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
PREFEITO MUNICIPAL

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

YLSO ALVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADA, a adjudicação do Edital de **Pregão Nº 42/2020**, visando a **Registro de Preços para futura Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva de mecânica de veículos leves, pesado e ambulância, incluindo fornecimento e troca de peças e acessórios de primeira linha tendo como base o sistema audatex e tabela sinderepa/pr.**, em favor da seguinte empresa:

**FORNECEDOR:** BETA & TARGINO LTDA - ME - CNPJ: 23.902.846/0001-12  
Valor Máximo Estimado de Gastos: R\$ 1.180.000,00 (um milhão, cento e oitenta mil reais).

Lote 1

LOTE	PLACA	VEICULO	MARCA	ANO	Perce ntual de Desco nto Peças (%)	Valor Mão de obra hora/homem em R\$
------	-------	---------	-------	-----	------------------------------------	-------------------------------------

1	AQL7A 99	ONIBUS/SCANI A	BUSSCAR URBANUS A	2008/2008	26%	RS 136,30
1	AAS15 41	ÔNIBUS CIRCULAR	VOLVO B-10 M	1990	26%	RS 134,85

Lot e 2

LOTE	PLACA	VEICULO	MARCA	ANO	Perce ntual de Desco nto Peças (%)	Valor Mão de obra hora/homem em R\$
2	BCM23 73	ÔNIBUS VOLARE WL ON	MARCO POLO	2018	26%	RS 136,30
2	BBV- 5494	ÔNIBUS VOLARE W9C ON	MARCO POLO	2017/2018	26%	RS 136,30
2	AYW41 64	ONIBUS VOLARE W9ON	MARCO POLO	2014/2015	26%	RS 136,30
2	AQW- 7497	MICRO ÔNIBUS ESCOLAR	MARCOPOLO/V OLARE V8 L	2008/2009	25%	RS 137,75

Lot e 3

LOTE	PLACA	VEICULO	MARCA	ANO	Perce ntual de Desco nto Peças (%)	Valor Mão de obra hora/homem em R\$
3	ARI- 2178	MICRO ÔNIBUS ESCOLAR	M.BENZ/MASC GRAMINI 0	2009/2009	26%	RS 134,85
3	AYR- 3184	ÔNIBUS ESCOLAR	M.BENZ/OF 1519 R.ORE	2014/2014	26%	RS 136,30

Lote 8

LOTE	PLACA	VEICULO	MARCA	ANO	Perce ntual de Desco nto Peças (%)	Valor Mão de obra hora/homem em R\$
8	AYR3 180	PALIO FIRE ECONOMY 1.0	FIA T	2014 /201 5	24%	RS 109,25
8	AYR- 3185	PALIO FIRE ECONOMY 1.0	FIA T	2014 /201 5	24%	RS 109,25
8	AYR- 3188	PALIO FIRE ECONOMY 1.0	FIA T	2014 /201 5	24%	RS 109,25
8	AYR- 3179	PALIO FIRE ECONOMY 1.0	FIA T	2014 /201 5	24%	RS 109,25
8	AYR- 3181	PALIO FIRE ECONOMY 1.0	FIA T	2014 /201 5	24%	RS 109,25
8	AZL1 542	PALIO FIRE ECONOMY 1.0	FIA T	2014 /201 5	24%	RS 109,25
8	BAP- 5652	STRADA 1.4	FIA T	2016	23%	RS 109,25

Lote 10

LOTE	PLACA	VEICULO	MARCA	ANO	Perce ntual de Desco nto Peças (%)	Valor Mão de obra hora/homem em R\$
------	-------	---------	-------	-----	------------------------------------	-------------------------------------

**DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE**

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 06 de julho, de 2020

Ano 2020 Edição nº 381/2020

Pág. 3

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

10	AXX-5198	GOL - 1.0 G4	VW	2013	26%	R\$ 109,25
10	AQZ-8401	GOL - 1.0 G4	VW	2008/2009	26%	R\$ 109,25
10	AUX4356	GOL - 1.0 G5	VW	2011	26%	R\$ 109,25
10	AUX-6645	GOL - 1.0 G4	VW	2011	26%	R\$ 109,25
10	AVT5833	GOL - 1.0 G4	VW	2012	26%	R\$ 109,25
10	MCH-4875	GOL - 1.0 MI	VW	2012	26%	R\$ 108,10

Lot e 11

LOTE	PLACA	VEICULO	MARCA	ANO	Percentual de Desconto Peças (%)	Valor Mão de obra hora/homem em R\$
11	AEI-9957	GOL - 1.6	VW	1994	26%	R\$ 106,95
11	AHY9303	POLO.CLAS S. 1.8 MI	VW	1998/1999	26%	R\$ 108,10

Lote 13

LOTE	PLACA	VEICULO	MARCA	ANO	Percentual de Desconto Peças (%)	Valor Mão de obra hora/homem em R\$
13	AQJ2E74	LOGAN AVT 16	REN AUT	2008/2008	25%	R\$ 109,25
13	AQW7H29	LOGAN AVT 1016V	REN AUT	2008/2009	25%	R\$ 109,25
13	AQW7734	LOGAN	REN AUT	2008/2009	25%	R\$ 109,25
13	BCV9B97	AIRCROSS STAR 1.6	CITROEN	2018/2019	26%	R\$ 108,10
13	MJE8959	TIDA 2.0	NISSAN	2010/2011	26%	R\$ 109,25

Lote 18

LOTE	PLACA	VEICULO	MARCA	ANO	Percentual de Desconto Peças (%)	Valor Mão de obra hora/homem em R\$
18	AEZ5364	CAMINHÃO	VW 14.140	1988/1988	26%	R\$ 136,30
18	ANI-3671	CAMINHÃO	VW 15.180	2005	26%	R\$ 136,30
18	DKT-4536	CAMINHÃO PRANCHA	SCANIA P124CA6X4N Z420	2005	26%	R\$ 136,30

LOTE	PLACA	VEICULO	MARCA	ANO	Percentual de Desconto Peças (%)	Valor Mão de obra hora/homem em R\$
21	ALT-6277	VAN MASTER RONTANA	REN AUT	2004	28%	R\$ 134,85

21	AWF-6247	VAN MASTER	REN AUT	2013	26%	R\$ 137,75
21	BCE-5464	VAN MASTER	REN AUT	2012-2013	26%	R\$ 137,75
21	BCF-4153	VAN MASTER	REN AUT	2018-2019	26%	R\$ 137,75
21	BAZ-4507	VAN MASTER	REN AUT	2016-2017	26%	R\$ 137,75
21	BDK6E81	MASTER EXTRA VITRE	REN AUT	2019/2020	26%	R\$ 137,75
21	BCF8652	VAN MASTER G	REN AUT	2018	26%	R\$ 137,75

FORNECEDOR: S.G. ARRUDA-PNEUS - CNPJ: 07.616.817/0001-38  
Valor Total do Fornecedor: 1.165.000,00 (um milhão, cento e sessenta e cinco mil reais).

LOTE	PLACA	VEICULO	MARCA	ANO	Percentual de Desconto Peças (%)	Valor Mão de obra hora/homem em R\$
4	ARK-2577	MICRO ÔNIBUS ESCOLAR	IVECO/CITY CLASS 70C16	2009/2009	25%	R\$ 137,75
4	BBJ-4655	ÔNIBUS ESCOLAR	IVECO/GRANCLASS	2016/2017	25%	R\$ 137,75

LOTE	PLACA	VEICULO	MARCA	ANO	Percentual de Desconto Peças (%)	Valor Mão de obra hora/homem em R\$
5	BCU-3H87	ÔNIBUS 15.190 E HD ORE	VW	2018/2019	25%	R\$ 137,75
5	BCU-3H85	ÔNIBUS VOLARE. V8 4X4 EO	VW	2018/2019	25%	R\$ 137,75
5	AXG-8159	ÔNIBUS ESCOLAR	VW/15.190 EOD E. HD ORE	2013/2013	25%	R\$ 137,75
5	ARA-6936	ÔNIBUS ESCOLAR	VW/INDUSCAR FOZ U	2009/2009	25%	R\$ 137,75
5	BBI-3196	MICRO ÔNIBUS ESCOLAR	VW/NEOBUS MINI ESC	2017/2017	25%	R\$ 137,75
5	BBI-3193	MICRO ÔNIBUS ESCOLAR	VW/NEOBUS MINI ESCO	2017/2018	25%	R\$ 137,75

LOTE	PLACA	VEICULO	MARCA	ANO	Percentual de Desconto Peças (%)	Valor Mão de obra hora/homem em R\$

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 06 de julho, de 2020

Ano 2020 Edição nº 381/2020

Pág. 4

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

LOTE	PLACA	VEICULO	MARCA	ANO	Perce ntual de Desco nto Peças (%)	Valor Mão de obra hora/homem em R\$
7	BBI-7655	SPIN 1.8 MT LT	CHEVR OLET	2016	23%	R\$ 109,25
7	BCH3514	SPIN 1.8 MT LTZ	CHEVR OLET	2018/2019	23%	R\$ 109,25
7	BCC-8553	SPIN 1.8 MTLT2	CHEVR OLET	2018/2019	23%	R\$ 109,25
7	BAO-4697	CORSA CLASSIC	CHEVR OLET	2016/2016	23%	R\$ 109,25
7	MGK6717	AGILE 1.4	CHEVR OLET	2010	23%	R\$ 109,25
7	BDB0G74	MONTAN A 1.4	CHEVR OLET	2019/2019	23%	R\$ 109,25

LOTE	PLACA	VEICULO	MARCA	ANO	Perce ntual de Desco nto Peças (%)	Valor Mão de obra hora/homem em R\$
9	BBO-5541	GOL - 1.0 CONFORLINE	VW	2018	25%	R\$ 109,25
9	BBO-5545	GOL - 1.0 CONFORLINE	VW	2018	25%	R\$ 109,25
9	BBO-5543	GOL - 1.0 CONFORLINE	VW	2018	25%	R\$ 109,25
9	BBO-5546	GOL - 1.0 CONFORLINE	VW	2018	25%	R\$ 109,25
9	BBW-7669	GOL TL MCV	VW	2018	25%	R\$ 109,25
9	BBU6736	GOL - 1.0 TLMCV	VW	2017/2018	25%	R\$ 109,25
9	BCW4E20	GOL 1.0 12 V	VW	2019/2019	25%	R\$ 109,25

LOTE	PLACA	VEICULO	MARCA	ANO	Perce ntual de Desco nto Peças (%)	Valor Mão de obra hora/homem em R\$
12	BCP-3536	FOX CONNECT MB	VW	2018/2019	25%	R\$ 109,25
12	BCW4E21	GOL 1.6 MSI 8V	VW	2019/2019	25%	R\$ 109,25
12	AVC-2433	SAVEIRO 1.6	VW	2011/2012	25%	R\$ 109,25

LOTE	PLACA	VEICULO	MARCA	ANO	Perce ntual de Desco nto Peças (%)	Valor Mão de obra hora/homem em R\$
14	AIQ4664	A20 CD DIESEL	CHEVR OLET	1986	25%	R\$ 109,25
14	ATM-6848	BLAZER ADVANTAGE	GM	2010/2011	25%	R\$ 109,25
14	BCO-7849	MCC/L200T RITON	MITSUB ISHI	2018/2019	25%	R\$ 109,25
14	AFN-6645	BANDEIRA NTE	TOYOT A	2002	25%	R\$ 109,25
14	AJH9130	BJ50 LV	TOYOT A/BAND	1999/2000	25%	R\$ 109,25
14	AVJ-3701	KOMBI 1.4	VW	2012/2012	25%	R\$ 109,25

LOTE	PLACA	VEICULO	MARCA	ANO	Perce ntual de Desco nto Peças (%)	Valor Mão de obra hora/homem em R\$
16	BDK2A88	CAMINHÃO/B ASCULANTE	IVECO/ TECTO R	2019/2020	25%	R\$ 137,75
16	BCX6A25	CAMINHÃO/B ASCULANTE	IVECO/ TECTO R	2018/2019	25%	R\$ 137,75

LOTE	PLACA	VEICULO	MARCA	ANO	Perce ntual de Desco nto Peças (%)	Valor Mão de obra hora/homem em R\$
19	BCU-2D41	VAN JUMPY EUROLAF	CITROEN	2018 - 2019	25%	R\$ 137,75
19	BCB-1186	VAN	M. BENZ EUROLAF	2017 - 2018	25%	R\$ 137,75

LOTE	PLACA	VEICULO	MARCA	ANO	Perce ntual de Desco nto Peças (%)	Valor Mão de obra hora/homem em R\$
20	AZX-5048	VAN BOXER	PEUG EOT	2015	25%	R\$ 137,75
20	BAL-1490	VAN BOXER	PEUG EOT	2015	25%	R\$ 137,75
20	BDI4173	PARTNER FURGÃO	PEUG EOT	2019/2020	25%	R\$ 137,75

LOTE	PLACA	VEICULO	MARCA	ANO	Perce ntual de Desco nto Peças (%)	Valor Mão de obra hora/homem em R\$
22	BYE-4687	REBOQUE PRANCHA	RAN DON	1995	25%	R\$ 137,75

FORNECEDOR: SCHRODER & GALVÃO LTDA - ME - CNPJ: 05.115.792/0001-63

Valor Total do Fornecedor: 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

LOTE	PLACA	VEICULO	MARCA	ANO	Perce ntual de Desco nto Peças (%)	Valor Mão de obra hora/homem em R\$
6	AUL-2587	MICRO ÔNIBUS ESCOLAR	AGRALE/M ASC GRAMINI	2011/2011	25%	R\$ 137,75
6	AQL7102	ÔNIBUS/SCANIA	BUSSCAR URBANUS A	2008/2008	25%	R\$ 137,75

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 06 de julho, de 2020

Ano 2020 Edição nº 381/2020

Pág. 5

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

LOTE	PLACA	VEICULO	MARCA	ANO	Percentual de Desconto Peças (%)	Valor Mão de obra hora/homem em R\$
15	AVT-5831	CAMINHÃO CARGO 1319	FORD	2012	25%	R\$ 137,75
15	ARE-9840	CAMINHÃO	FORD CARGO 1317	2010	25%	R\$ 137,75
15	ARQ-8741	CAMINHÃO BASCULANTE	FORD CARGO 1317	2009	25%	R\$ 137,75
15	AZL-1539	CAMINHÃO	FORD CARGO 1723	2014	25%	R\$ 137,75
15	AZL-1541	CAMINHÃO LIXO	FORD CARGO 1723	2014	25%	R\$ 137,75

LOTE	PLACA	VEICULO	MARCA	ANO	Percentual de Desconto Peças (%)	Valor Mão de obra hora/homem em R\$
17	AGY-1754	CAMINHÃO LIXO	M.BENZ	1996	25%	R\$ 137,75
17	AXX-5194	CAMINHÃO	M.BENZ 2729	2013	25%	R\$ 137,75
17	BCO-6712	CAMINHÃO	M.BENZ ATEGO 1719	2012	25%	R\$ 137,75

As condições de fornecimento, pagamento e garantia e execução serão conforme o Edital.

Faxinal, 03 de julho de 2020.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal

### REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 7/2020

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE SERVIÇOS DE AUTO ELÉTRICA, MECÂNICA GERAL E TAPECARIA.**

Fornecedor: BETA & TARGINO LTDA – ME CNPJ Nº: 23.902.846/0001-12

- O preço anual sem reajuste proposto de aquisição de R\$ 5.407,50 (cinco mil, quatrocentos e sete reais e cinquenta centavos).
- Fundamentação Legal: Artigo 25, caput da Lei 8.666/93.

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a **Inexigibilidade Nº 7/2020**, em conformidade com o processo administrativo nº 174/2019.

Faxinal, 22 de Junho de 2020.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
PREFEITO MUNICIPAL

#### DECRETO Nº 9682/20209

SUMULA: Descarte de Número de Dispensa.

Eu, **Ylson Álvaro Cantagallo, Prefeito Municipal de Faxinal, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;**

**rt. 1º.** Descarta O número da Dispensa 15/2020, tendo em vista que o mesmo não terá mais valia por ter sido cadastrado erroneamente em duplicidade, não podendo ser reutilizado em razão da data.

**Art. 2º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês abril do ano de dois mil e vinte (27/04/2020).

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal

#### RELATÓRIO DE CREDENCIADOS APTOS EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 1/2020 INEXIGIBILIDADE Nº 01/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 48/2020

Após o prazo para apresentação dos documentos, a Comissão designada, através da portaria nº 140/2020 procedeu sua análise, habilitando previamente os interessados que atenderam as disposições contidas neste edital.

As empresas formão inicialmente cadastradas pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao local indicado no item 5, do Edital, e posteriormente, o mesmo critério será adotado para a contratualização dos credenciados, ou seja, conforme a ordem cronológica de apresentação.

A distribuição dos serviços será estabelecida mediante critério de ordem crescente, sendo que o primeiro credenciado classificado preencherá os serviços onde serão designados mediante prévio aviso da Secretaria de Saúde, sendo assim feito na sequência da ordem de classificação consecutivamente até o último credenciado classificado, e até que sejam preenchidas todas as horas previstas no presente edital para realização dos serviços.

Devendo ser publicada, no Diário Oficial do Município, a relação dos credenciados previamente habilitados e ordem de classificação a seguir

**LOTE 1 - ATENÇÃO BÁSICA – Serviços a Serem Realizados nas Unidades Básicas de Saúde, Programa Saúde da Família (PSF);**

Item	Descrição		
1	Médico Generalista Carga horária semanal 20 Horas		
	<b>CLASSIFICAÇÕES DA EMPRESAS</b>	<b>DA</b>	<b>Profissional</b>
1	Clinica Médica LTB Saúde LTDA	Welquison Thomas Borges Vilella	Apto
2	Rafaela Rodrigues Cortez Serviços Médicos LTDA	Rafaela Rodrigues Cortez	Apto
3	Francisco Jose De Oliveira Campos ME	Francisco Jose De Oliveira Campos	Apto
4	Clinica Medica Avila LTDA	Elis Regina da Cruz Avila	Apto
5	E. S. Barbosa	Ezio de Souza Barbosa	Apto
6	Maicon R. da Silva-me	Maicon Rodrigo da Silva	Apto

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 06 de julho, de 2020

Ano 2020 Edição nº 381/2020

Pág. 6

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

2	<b>Médico Cirurgião Geral Carga Horária Semanal 20hrs</b>		
	<b>CLASSIFICAÇÕES DA EMPRESAS</b>		
1	A.M. SASAKI- ME	Antônio Massakazu Sasaki	Apto
5	<b>Psicólogo Carga horária semanal 40 Horas</b>		
	<b>CLASSIFICAÇÕES DA EMPRESAS</b>	<b>Profissional</b>	
1	Clinica Medica Avila	Evelyn Avila Paschoal	Apto
2	Trizotti, Ferigato & Soriano Consultório de enfermagem Psicologia LTDA	Claudineia Soriano	Apto
7	<b>Fisioterapeuta Carga horária semanal 30 Horas</b>		
	<b>CLASSIFICAÇÕES DA EMPRESAS</b>	<b>Profissional</b>	
1	Clinica Médica LTB Saúde LTDA	Laura C. De Oliveira Neto Vilella	Apto
2	Clinica Médica LTB Saúde LTDA	Isabela Pastore Wielewski	Apto
3	Clinica Médica LTB Saúde LTDA	Cristiane Pedrosa Ostapechem	Apto
4	Fink & Souza LTDA	Viviani Fink F. de Souza	Apto
8	<b>FONOAUDIOLOGO - Carga Horária Semanal 20 horas.</b>		
	<b>CLASSIFICAÇÕES DA EMPRESAS</b>	<b>Profissional</b>	
1	Barbara Bastiany Marchiafavel - Fonoaudiologia	Barbara Bastiany Marchiafavel	Apto
2	Sabrina Paula Coelho Ribeiro	Sabrina Paula Coelho Ribeiro	Apto
10	<b>NUTRICIONISTA - Caga Horária Semanal 20 horas.</b>		
	<b>CLASSIFICAÇÕES DA EMPRESAS</b>		
1	M. I. de Camargo & CIA LTDA	Lorena Isabelle Balhs	Apto
2	Trizotti, Ferigato & Soriano Consultório de enfermagem Psicologia LTDA	Nicaela da Silva Camocardi	Apto
11	<b>Enfermeiro Carga horária semanal 40 Horas</b>		
	<b>CLASSIFICAÇÕES DA EMPRESAS</b>	<b>Profissional</b>	
1	Carlos A. Passarelli Fogaça Enfermagem LTDA	Carlos Augusto Passarelli Fogaça	Apto
2	Carlos A. Passarelli Fogaça Enfermagem LTDA	Marcelo Alberti de Melo	Apto
3	Trizotti, Ferigato & Soriano Consultório de enfermagem Psicologia LTDA	Fernanda Fernandes Ferigato	Apto
4	Trizotti, Ferigato & Soriano Consultório de enfermagem Psicologia LTDA	Haiane Montoani Trizotti	Apto

**LOTE 2 - PROCEDIMENTOS MÉDICOS AGENDADOS – Serviços à Serem realizados nas Unidades Básicas de Saúde e Hospital Municipal**

Item	Descrição		
------	-----------	--	--

1	<b>LAVAGEM DE OUVIDO BILATERAL</b>		
	<b>CLASSIFICAÇÕES DA EMPRESAS</b>	<b>Profissional</b>	
1	Clinica Médica LTB Saúde LTDA	Welquison Thomaz Borges Vilella	Apto
2	Rafaela Rodrigues Cortez Serviços Médicos LTDA	Rafaela Rodrigues Cortez	Apto
3	Francisco Jose De Oliveira Campos ME	Francisco Jose De Oliveira Campos	Apto
4	Clinica Medica Avila LTDA	Elis Regina da Cruz Avila	Apto
5	A.M. SASAKI- ME	Antônio Massakazu Sasaki	Apto
6	Maziero & Oliveira LTDA-ME	Nivaldo Maziero	Apto
7	E. S. Barbosa	Ezio de Souza Barbosa	Apto
8	Maicon R. da Silva-me	Maicon Rodrigo da Silva	Apto
9	M. A. Rosa Rachid	Marco Antonio Rosa Rachid	Apto
10	Oliveira & Lessa LTDA	Wilson Roberto Fernandes de Oliveira	Apto
2	<b>Retirada de Unha (Unidade)</b>		
	<b>CLASSIFICAÇÕES DA EMPRESAS</b>	<b>Profissional</b>	
1	Clinica Médica LTB Saúde LTDA	Welquison Thomaz Borges Vilella	Apto
2	Rafaela Rodrigues Cortez Serviços Médicos LTDA	Rafaela Rodrigues Cortez	Apto
3	Francisco Jose De Oliveira Campos ME	Francisco Jose De Oliveira Campos	Apto
4	Clinica Medica Avila LTDA	Elis Regina da Cruz Avila	Apto
5	A.M. SASAKI- ME	Antônio Massakazu Sasaki	Apto
6	Maziero & Oliveira LTDA-ME	Nivaldo Maziero	Apto
7	E. S. Barbosa	Ezio de Souza Barbosa	Apto
8	Maicon R. da Silva-me	Maicon Rodrigo da Silva	Apto
9	M. A. Rosa Rachid	Marco Antonio Rosa Rachid	Apto
10	Oliveira & Lessa LTDA	Wilson Roberto Fernandes de Oliveira	Apto
3	<b>Drenagem de Abscesso</b>		
	<b>CLASSIFICAÇÕES DA EMPRESAS</b>	<b>Profissional</b>	
1	Clinica Médica LTB Saúde LTDA	Welquison Thomaz Borges Vilella	Apto
2	Rafaela Rodrigues Cortez Serviços Médicos LTDA	Rafaela Rodrigues Cortez	Apto
3	Francisco Jose De Oliveira Campos ME	Francisco Jose De Oliveira Campos	Apto
4	Clinica Medica Avila LTDA	Elis Regina da Cruz Avila	Apto
5	A.M. SASAKI- ME	Antônio Massakazu Sasaki	Apto
6	Maziero & Oliveira LTDA-ME	Nivaldo Maziero	Apto
7	E. S. Barbosa	Ezio de Souza Barbosa	Apto
8	Maicon R. da Silva-me	Maicon Rodrigo da Silva	Apto
9	M. A. Rosa Rachid	Marco Antonio Rosa Rachid	Apto
10	Oliveira & Lessa LTDA	Wilson Roberto Fernandes de Oliveira	Apto
4	<b>Retirada de Corpo Estranho</b>		
	<b>CLASSIFICAÇÕES DA EMPRESAS</b>	<b>Profissional</b>	
1	Clinica Médica LTB Saúde LTDA	Welquison Thomaz Borges Vilella	Apto
2	Rafaela Rodrigues Cortez Serviços Médicos LTDA	Rafaela Rodrigues Cortez	Apto

**DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE**

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 06 de julho, de 2020

Ano 2020 Edição nº 381/2020

Pág. 7

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

3	Francisco Jose De Oliveira Campos ME	Francisco Jose De Oliveira Campos	Apto
4	Clinica Medica Avila LTDA	Elis Regina da Cruz Avila	Apto
5	A.M. SASAKI- ME	Antônio Massakazu Sasaki	Apto
6	Maziero & Oliveira LTDA-ME	Nivaldo Maziero	Apto
7	E. S. Barbosa	Ezio de Souza Barbosa	Apto
8	Maicon R. da Silva-me	Maicon Rodrigo da Silva	Apto
9	M. A. Rosa Rachid	Marco Antonio Rosa Rachid	Apto
10	Oliveira & Lessa LTDA	Wilson Roberto Fernandes de Oliveira	Apto
5	<b>PEQUENA CIRURGIA</b>		
	<b>CLASSIFICAÇÕES EMPRESAS DA</b>	<b>Profissional</b>	
1	Clinica Médica LTB Saúde LTDA	Welquison Thomaz Borges Vilella	Apto
2	Rafaela Rodrigues Cortez Serviços Médicos LTDA	Rafaela Rodrigues Cortez	Apto
3	Francisco Jose De Oliveira Campos ME	Francisco Jose De Oliveira Campos	Apto
4	Clinica Medica Avila LTDA	Elis Regina da Cruz Avila	Apto
5	A.M. SASAKI- ME	Antônio Massakazu Sasaki	Apto
6	Maziero & Oliveira LTDA-ME	Nivaldo Maziero	Apto
7	E. S. Barbosa	Ezio de Souza Barbosa	Apto
8	Maicon R. da Silva-me	Maicon Rodrigo da Silva	Apto
9	M. A. Rosa Rachid	Marco Antonio Rosa Rachid	Apto
10	Oliveira & Lessa LTDA	Wilson Roberto Fernandes de Oliveira	Apto
6	<b>PARACENTESE</b>		
	<b>CLASSIFICAÇÕES EMPRESAS DA</b>	<b>Profissional</b>	
1	Clinica Médica LTB Saúde LTDA	Welquison Thomaz Borges Vilella	Apto
2	Rafaela Rodrigues Cortez Serviços Médicos LTDA	Rafaela Rodrigues Cortez	Apto
3	Francisco Jose De Oliveira Campos ME	Francisco Jose De Oliveira Campos	Apto
4	A.M. SASAKI- ME	Antonio Massakazu Sasaki	Apto
5	Maziero & Oliveira LTDA-ME	Nivaldo Maziero	Apto
6	E. S. Barbosa	Ezio de Souza Barbosa	Apto
7	Maicon R. da Silva-me	Maicon Rodrigo da Silva	Apto
8	M. A. Rosa Rachid	Marco Antonio Rosa Rachid	Apto
9	Oliveira & Lessa LTDA	Wilson Roberto Fernandes de Oliveira	Apto
7	<b>FRENECTOMIA LINGUAL</b>		
	<b>CLASSIFICAÇÕES EMPRESAS DA</b>	<b>Profissional</b>	
1	Clinica Médica LTB Saúde LTDA	Welquison Thomaz Borges Vilella	Apto
2	Rafaela Rodrigues Cortez Serviços Médicos LTDA	Rafaela Rodrigues Cortez	Apto
3	Francisco Jose De Oliveira Campos ME	Francisco Jose De Oliveira Campos	Apto
4	A.M. SASAKI- ME	Antonio Massakazu Sasaki	Apto
5	Maziero & Oliveira LTDA-ME	Nivaldo Maziero	Apto
6	E. S. Barbosa	Ezio de Souza Barbosa	Apto
7	Maicon R. da Silva-me	Maicon Rodrigo da Silva	Apto

8	M. A. Rosa Rachid	Marco Antonio Rosa Rachid	Apto
9	Oliveira & Lessa LTDA	Wilson Roberto Fernandes de Oliveira	Apto

### LOTE 3 - PROCEDIMENTO DE FONOAUDIOLOGIA – Serviços a serem realizados nas Unidades Básicas de Saúde ou Clínicas Particulares

Item	Descrição		
1	<b>Exame de emissão otoacústica transientes - Teste da Orelhinha</b>		
	<b>CLASSIFICAÇÕES EMPRESAS DA</b>	<b>Profissional</b>	
1	Maffei & Maffei S/C LTDA	Milene Maffei Mathias Stocco	Apto
2	<b>Fonoterapia - sessão</b>		
	<b>CLASSIFICAÇÕES EMPRESAS DA</b>	<b>Profissional</b>	
1	Maffei & Maffei S/C LTDA	Milene Maffei Mathias Stocco	Apto
2	Sabrina Paula Coelho Ribeiro	Sabrina Paula Coelho Ribeiro	Apto
3	<b>Exame Audiológico</b>		
	<b>CLASSIFICAÇÕES EMPRESAS DA</b>	<b>Profissional</b>	
1	Maffei & Maffei S/C LTDA	Milene Maffei Mathias Stocco	Apto

### LOTE 4 - PROCEDIMENTOS CIRURGICOS – Serviços a serem realizados no Hospital Municipal de Faxinal

Item	Descrição		
1	<b>LAQUEADURA</b>		
	<b>CLASSIFICAÇÕES EMPRESAS DA</b>	<b>Profissional</b>	
1	A.M. SASAKI- ME	Antonio Massakazu Sasaki	Apto
2	Maziero & Oliveira LTDA-ME	Nivaldo Maziero	Apto
3	E. S. Barbosa	Ezio de Souza Barbosa	Apto
4	M. A. Rosa Rachid	Marco Antonio Rosa Rachid	Apto
5	Oliveira & Lessa LTDA	Wilson Roberto Fernandes de Oliveira	Apto
2	<b>VASECTOMIA</b>		
	<b>CLASSIFICAÇÕES EMPRESAS DA</b>	<b>Profissional</b>	
1	A.M. SASAKI- ME	Antonio Massakazu Sasaki	Apto
2	Maziero & Oliveira LTDA-ME	Nivaldo Maziero	Apto
3	E. S. Barbosa	Ezio de Souza Barbosa	Apto
4	M. A. Rosa Rachid	Marco Antonio Rosa Rachid	Apto
5	Oliveira & Lessa LTDA	Wilson Roberto Fernandes de Oliveira	Apto
3	<b>Parto Cesariana</b>		
	<b>CLASSIFICAÇÕES EMPRESAS DA</b>	<b>Profissional</b>	
1	Clinica Médica LTB Saúde LTDA	Welquison Thomaz Borges Vilella	Apto
2	A.M. SASAKI- ME	Antonio Massakazu Sasaki	Apto

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 06 de julho, de 2020

Ano 2020 Edição nº 381/2020

Pág. 8

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

3	Maziero & Oliveira LTDA-ME	Nivaldo Maziero	Apto
4	E. S. Barbosa	Ezio de Souza Barbosa	Apto
5	M. A. Rosa Rachid	Marco Antonio Rosa Rachid	Apto
6	Oliveira & Lessa LTDA	Wilson Roberto Fernandes de Oliveira	Apto
<b>4</b>	<b>Parto Normal</b>		
	<b>CLASSIFICAÇÕES EMPRESAS DA</b>	<b>Profissional</b>	
1	Clínica Médica LTB Saúde LTDA	Welquison Thomaz Borges Vilella	Apto
2	Rafaela Rodrigues Cortez Serviços Médicos LTDA	Rafaela Rodrigues Cortez	Apto
3	A.M. SASAKI- ME	Antonio Massakazu Sasaki	Apto
4	BATISTA E SOUZA LTDA-ME	Edinei Batista Francisco	Apto
5	Maziero & Oliveira LTDA-ME	Nivaldo Maziero	Apto
6	E. S. Barbosa	Ezio de Souza Barbosa	Apto
7	Maicon R. da Silva-me	Maicon Rodrigo da Silva	Apto
8	M. A. Rosa Rachid	Marco Antonio Rosa Rachid	Apto
9	Oliveira & Lessa LTDA	Wilson Roberto Fernandes de Oliveira	Apto
<b>5</b>	<b>HERNIORRAFIA INGUINAL</b>		
	<b>CLASSIFICAÇÕES EMPRESAS DA</b>	<b>Profissional</b>	
1	A.M. SASAKI- ME	Antonio Massakazu Sasaki	Apto
2	Maziero & Oliveira LTDA-ME	Nivaldo Maziero	Apto
3	E. S. Barbosa	Ezio de Souza Barbosa	Apto
4	M. A. Rosa Rachid	Marco Antonio Rosa Rachid	Apto
5	Oliveira & Lessa LTDA	Wilson Roberto Fernandes de Oliveira	Apto
<b>6</b>	<b>HERNIORRAFIA UMBILICAL</b>		
	<b>CLASSIFICAÇÕES EMPRESAS DA</b>	<b>Profissional</b>	
1	A.M. SASAKI- ME	Antonio Massakazu Sasaki	Apto
2	Maziero & Oliveira LTDA-ME	Nivaldo Maziero	Apto
3	E. S. Barbosa	Ezio de Souza Barbosa	Apto
4	M. A. Rosa Rachid	Marco Antonio Rosa Rachid	Apto
5	Oliveira & Lessa LTDA	Wilson Roberto Fernandes de Oliveira	Apto
<b>7</b>	<b>Histerectomia</b>		
	<b>CLASSIFICAÇÕES EMPRESAS DA</b>	<b>Profissional</b>	
1	A.M. SASAKI- ME	Antonio Massakazu Sasaki	Apto
2	Maziero & Oliveira LTDA-ME	Nivaldo Maziero	Apto
3	E. S. Barbosa	Ezio de Souza Barbosa	Apto
4	M. A. Rosa Rachid	Marco Antonio Rosa Rachid	Apto
5	Oliveira & Lessa LTDA	Wilson Roberto Fernandes de Oliveira	Apto
<b>8</b>	<b>COLICISTECTOMIA</b>		
	<b>CLASSIFICAÇÕES EMPRESAS DA</b>	<b>Profissional</b>	
1	A.M. SASAKI- ME	Antonio Massakazu Sasaki	Apto
2	Maziero & Oliveira LTDA-ME	Nivaldo Maziero	Apto
3	M. A. Rosa Rachid	Marco Antonio Rosa Rachid	Apto
4	Oliveira & Lessa LTDA	Wilson Roberto Fernandes de Oliveira	Apto
<b>9</b>	<b>Apêndicectomia</b>		

	<b>CLASSIFICAÇÕES EMPRESAS DA</b>	<b>Profissional</b>	
1	A.M. SASAKI- ME	Antonio Massakazu Sasaki	Apto
2	Maziero & Oliveira LTDA-ME	Nivaldo Maziero	Apto
3	E. S. Barbosa	Ezio de Souza Barbosa	Apto
4	M. A. Rosa Rachid	Marco Antonio Rosa Rachid	Apto
5	Oliveira & Lessa LTDA	Wilson Roberto Fernandes de Oliveira	Apto
<b>10</b>	<b>Postectomia</b>		
	<b>CLASSIFICAÇÕES EMPRESAS DA</b>	<b>Profissional</b>	
1	A.M. SASAKI- ME	Antonio Massakazu Sasaki	Apto
2	Maziero & Oliveira LTDA-ME	Nivaldo Maziero	Apto
3	E. S. Barbosa	Ezio de Souza Barbosa	Apto
4	M. A. Rosa Rachid	Marco Antonio Rosa Rachid	Apto
5	Oliveira & Lessa LTDA	Wilson Roberto Fernandes de Oliveira	Apto
<b>11</b>	<b>CIRURGIA DE ORIFICIOS - Fissura anal e Hemorroidectomia</b>		
	<b>CLASSIFICAÇÕES EMPRESAS DA</b>	<b>Profissional</b>	
1	A.M. SASAKI- ME	Antonio Massakazu Sasaki	Apto
<b>12</b>	<b>AUXILIAR DE CIRURGIA</b>		
	<b>CLASSIFICAÇÕES EMPRESAS DA</b>	<b>Profissional</b>	
1	Clínica Médica LTB Saúde LTDA	Welquison Thomaz Borges Vilella	Apto
2	Rafaela Rodrigues Cortez Serviços Médicos LTDA	Rafaela Rodrigues Cortez	Apto
3	A.M. SASAKI- ME	Antonio Massakazu Sasaki	Apto
4	M. A. Rosa Rachid	Marco Antonio Rosa Rachid	Apto

**LOTE 5 - CONSULTAS MÉDICAS E HORA TÉCNICA** – Serviços a serem realizados nas Unidades Básicas, Hospital Municipal, Clínicas particulares ou em ações vinculadas ao Programa Saúde da Família, Núcleo de Apoio a Saúde da Família.

Item	Descrição		
1	Plantão Médico 12 horas de Segunda-Feira à Sexta-Feira - diurno e noturno - Profissional realiza cesarianas durante o plantão, se houver.		
	<b>CLASSIFICAÇÕES EMPRESAS DA</b>	<b>Profissional</b>	
1	Clínica Médica LTB Saúde LTDA	Welquison Thomaz Borges Vilella	Apto
2	Maziero & Oliveira LTDA-ME	Nivaldo Maziero	Apto
3	E. S. Barbosa	Ezio de Souza Barbosa	Apto
4	M. A. Rosa Rachid	Marco Antonio Rosa Rachid	Apto
5	Oliveira & Lessa LTDA	Wilson Roberto Fernandes de Oliveira	Apto
2	Plantão Médico 12 horas, com medico que não realiza cesárea, de Segunda-Feira à Sexta-Feira - diurno e noturno		



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 06 de julho, de 2020

Ano 2020 Edição nº 381/2020

Pág. 9

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

	CLASSIFICAÇÕES DA EMPRESAS	Profissional	
1	Clínica Médica LTB Saúde LTDA	Welquison Thomaz Borges Vilella	Apto
2	Rafaela Rodrigues Cortez Serviços Médicos LTDA	Rafaela Rodrigues Cortez	Apto
3	BATISTA E SOUZA LTDA-ME	Edinei Batista Francisco	Apto
4	Maicon R. da Silva-me	Maicon Rodrigo da Silva	Apto
5	Medcs Clínica Medica LTDA	Celso Godoi	Apto
3	<b>Plantão Médico 12 horas, com medico que não realiza cesárea, nos finais de semana e feriados - diurno e noturno</b>		
	CLASSIFICAÇÕES DA EMPRESAS	Profissional	
1	Clínica Médica LTB Saúde LTDA	Welquison Thomaz Borges Vilella	Apto
2	Rafaela Rodrigues Cortez Serviços Médicos LTDA	Rafaela Rodrigues Cortez	Apto
3	BATISTA E SOUZA LTDA-ME	Edinei Batista Francisco	Apto
4	Maicon R. da Silva-me	Maicon Rodrigo da Silva	Apto
5	Medcs Clínica Medica LTDA	Celso Godoi	Apto
4	<b>Plantão Médico de 12 horas, que realiza cesárea, nos finais de semana e feriado</b>		
	CLASSIFICAÇÕES DA EMPRESAS	Profissional	
1	Clínica Médica LTB Saúde LTDA	Welquison Thomaz Borges Vilella	Apto
2	Maziero & Oliveira LTDA-ME	Nivaldo Maziero	Apto
3	E. S. Barbosa	Ezio de Souza Barbosa	Apto
4	M. A. Rosa Rachid	Marco Antonio Rosa Rachid	Apto
5	Oliveira & Lessa LTDA	Wilson Roberto Fernandes de Oliveira	Apto
5	<b>SubPlantão Médico de 24 horas, com medico que realiza cesárea de Segunda-Feira à Sexta-Feira, diurno e noturno.</b>		
	CLASSIFICAÇÕES DA EMPRESAS	Profissional	
1	Clínica Médica LTB Saúde LTDA	Welquison Thomaz Borges Vilella	Apto
2	Rafaela Rodrigues Cortez Serviços Médicos LTDA	Rafaela Rodrigues Cortez	Apto
3	E. S. Barbosa	Ezio de Souza Barbosa	Apto
4	M. A. Rosa Rachid	Marco Antonio Rosa Rachid	Apto
6	<b>SubPlantão Médico de 24 horas, com medico que realiza cesárea de nos fins de semana, diurno e noturno.</b>		
	CLASSIFICAÇÕES DA EMPRESAS	Profissional	
1	Clínica Médica LTB Saúde LTDA	Welquison Thomaz Borges Vilella	Apto
2	E. S. Barbosa	Ezio de Souza Barbosa	Apto
3	M. A. Rosa Rachid	Marco Antonio Rosa Rachid	Apto

**LOTE 6 – Serviço a ser realizado por médico com especialidade em Auditoria Médica.**

Item	Descrição		
1	<b>Auditoria de AIHS</b>		
	CLASSIFICAÇÕES DA EMPRESAS	Profissional	
1	Francisco Jose De Oliveira Campos ME	Francisco Jose De Oliveira Campos	Apto

**LOTE 7 – CONSULTAS MÉDICAS E HORA TÉCNICA – Serviços a serem realizados nas Unidades Básicas, Hospital Municipal, Clínicas particulares ou em ações vinculadas ao Programa Saúde da Família, Núcleo de Apoio a Saúde da Família.**

10	CONSULTA MEDICA CIRURGIA GERAL	Profissional	
	CLASSIFICAÇÕES DA EMPRESAS		
1	A.M. SASAKI- ME	Antonio Massakazu Sasaki	Apto

**LOTE 8 - HOSPITAL MUNICIPAL – Serviços a serem realizados no Hospital Municipal de Faxinal**

Item	Descrição		
1	<b>TÉCNICO DE RAIOS X - mensal - 24h/semanal</b>	<b>Profissional</b>	
	CLASSIFICAÇÕES DA EMPRESAS		
1	Carla Andrea Pinto	Bruno Dias Aranhã	Apto
2	<b>TÉCNICO DE RAIOS X - Sobreaviso - 12 horas</b>		
	CLASSIFICAÇÕES DA EMPRESAS	Profissional	
1	Carla Andrea Pinto	Bruno Dias Aranhã	Apto

**LOTE 9 – ULTRASSONOGRAFIA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – Serviços a serem realizados nas clínicas particulares, Unidades Básicas de Saúde e Hospital Municipal na cidade de Faxinal com emissão de laudo médico especialista e aparelho de propriedade do credenciado, em caráter suplementar quando houver necessidade de diagnosticar na urgência e emergência.**

Item	Descrição		
1	<b>USG OBSTETRICA</b>		
	CLASSIFICAÇÕES DA EMPRESAS	Profissional	
1	Medcs Clínica Medica LTDA	Celso Godoi	Apto
2	M. A. Rosa Rachid	Marco Antonio Rosa Rachid	Apto
2	<b>USG ABDOME INFERIOR MASCUC</b>		
	CLASSIFICAÇÕES DA EMPRESAS	Profissional	
1	Medcs Clínica Medica LTDA	Celso Godoi	Apto



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 06 de julho, de 2020

Ano 2020 Edição nº 381/2020

Pág. 10

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

2	M. A. Rosa Rachid	Marco Antonio Rosa Rachid	Apto
3	<b>USG ABDOME INFERIOR FEMININO (GINECOLÓGICO)</b>		
	<b>CLASSIFICAÇÕES DA EMPRESAS</b>	<b>Profissional</b>	
1	Medes Clínica Medica LTDA	Celso Godoi	Apto
2	M. A. Rosa Rachid	Marco Antonio Rosa Rachid	Apto
4	<b>USG ABDOME SUPERIOR (FIGADO, VIAS BILIARES, VESÍCULA, REGIÃO INGUINAL, ÓRGÃOS E ESTRUTURAS SUPERFICIAIS).</b>		
	<b>CLASSIFICAÇÕES DA EMPRESAS</b>	<b>Profissional</b>	
1	Medes Clínica Medica LTDA	Celso Godoi	Apto
2	M. A. Rosa Rachid	Marco Antonio Rosa Rachid	Apto
5	<b>USG ABDOME TOTAL (TODOS OS ORGÃO ABDOMINAIS)</b>		
	<b>CLASSIFICAÇÕES DA EMPRESAS</b>	<b>Profissional</b>	
1	Medes Clínica Medica LTDA	Celso Godoi	Apto
2	M. A. Rosa Rachid	Marco Antonio Rosa Rachid	Apto
6	<b>USG APARELHO URINARIO FEMININO</b>		
	<b>CLASSIFICAÇÕES DA EMPRESAS</b>	<b>Profissional</b>	
1	Medes Clínica Medica LTDA	Celso Godoi	Apto
2	M. A. Rosa Rachid	Marco Antonio Rosa Rachid	Apto
7	<b>USG APARELHO URINARIO MASCULINO</b>		
	<b>CLASSIFICAÇÕES DA EMPRESAS</b>	<b>Profissional</b>	
1	Medes Clínica Medica LTDA	Celso Godoi	Apto
2	M. A. Rosa Rachid	Marco Antonio Rosa Rachid	Apto
9	<b>USG TIREOIDE (PESCOÇO, CERVICAL, PAROTIDA)</b>		
	<b>CLASSIFICAÇÕES DA EMPRESAS</b>	<b>Profissional</b>	
1	Medes Clínica Medica LTDA	Celso Godoi	Apto
10	<b>USG MAMAS</b>		
	<b>CLASSIFICAÇÕES DA EMPRESAS</b>	<b>Profissional</b>	
1	Medes Clínica Medica LTDA	Celso Godoi	Apto
11	<b>USG PAREDE ABDOMINAL</b>		
	<b>CLASSIFICAÇÕES DA EMPRESAS</b>	<b>Profissional</b>	
1	M. A. Rosa Rachid	Marco Antonio Rosa Rachid	Apto
12	<b>USG REGIAO INGUINAL</b>		
	<b>CLASSIFICAÇÕES DA EMPRESAS</b>	<b>Profissional</b>	
1	M. A. Rosa Rachid	Marco Antonio Rosa Rachid	Apto
13	<b>USG TRANSVAGINAL</b>		
	<b>CLASSIFICAÇÕES DA EMPRESAS</b>	<b>Profissional</b>	
1	Medes Clínica Medica LTDA	Celso Godoi	Apto
14	<b>USG BOLSA ESCROTAL</b>		
	<b>CLASSIFICAÇÕES DA EMPRESAS</b>	<b>Profissional</b>	

1	M. A. Rosa Rachid	Marco Antonio Rosa Rachid	Apto
16	<b>USG APARELHO URINARIO MASCULINO</b>		
	<b>CLASSIFICAÇÕES DA EMPRESAS</b>	<b>Profissional</b>	
1	M. A. Rosa Rachid	Marco Antonio Rosa Rachid	Apto

**LOTE 10 – ODONTOLOGIA – Serviços a serem realizados nas Unidades Básicas de Saúde.**

Item	Descrição		
1	Dentista Carga horária semanal 20 Horas		
	<b>CLASSIFICAÇÕES DA EMPRESAS</b>	<b>Profissional</b>	
1	M. I. de Camargo & CIA LTDA	Maria Isabela de Camargo	Apto
2	M. I. de Camargo & CIA LTDA	Caroline Vieira Scaff	Apto
3	M. I. de Camargo & CIA LTDA	Gessica Cristina Adame de Almeida	Apto
4	Machado & Jubanski LTDA	Glasielei Costa Maria Jubanski	Apto
2	<b>SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS, EQUIPE COMPOSTA POR 1 DENTISTA CARGA HORÁRIA 20 HORAS E 1 AUXILIAR ODONTOLÓGICO. CARGA HORÁRIA 40 HORAS</b>		
	<b>CLASSIFICAÇÕES DA EMPRESAS</b>	<b>Profissional</b>	
1	Sergia Rafaely da Cruz Odontologia	Sergia Rafaely da Cruz, Marcela Vieira da Silva	Apto
2	Carla Andrea Pinto	Carla Andrea Pinto, Lucinéia dos Santos	Apto
3	<b>Auxiliar odontológico, carga horarias 40 horas.</b>		
	<b>CLASSIFICAÇÕES DA EMPRESAS</b>	<b>Profissional</b>	
1	M. I. de Camargo & CIA LTDA	Tayna Gabriele Portella Moreira	Apto

Fica assegurado ao credenciante o direito de interposição de recurso ou pedido de reconsideração no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar desta publicação, considerando que análise obtida da ordem de classificação a seguir ocorreram apenas nos documentos apresentados até a data do dia 03/04/2020.

Os credenciados que por ventura tenham protocolado a documentação e tenham sido declarados inaptos poderão efetuar sua regularização pleiteando as vagas pretendidas, mediante saneamento de incorreção ou ausência de documentos devendo protocolar documentação complementar junto ao setor de protocolo para fins de análise.

A não apresentação de qualquer documento solicitado em edital implicará na não aceitação do profissional como prestador de serviços no Município de Faxinal, conforme previsto no item 8.2 do Edital.

Faxinal, 24 de junho de 2020.

**POLYANA HERNANDES LOURENÇO**  
**MEMBRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**VINICIUS ANDRÉ MALAQUIAS**  
**MEMBRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE**

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 06 de julho, de 2020

Ano 2020 Edição nº 381/2020

Pág. 11

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**RICARDO SIQUEIRA DE LUCCAS**  
**PRESIDENTE**

**MARCELO AUGUSTO LAUTENSCHLAGER FERRARI**  
**SUPLENTE**

**ELISANGELA PINHEIRO**  
**SECRETÁRIA**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2020 – SME/FAXINAL

Estabelece os procedimentos necessários para a realização das Atividades Remotas, para os Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais da Rede Pública Municipal de Ensino de Faxinal, enquanto durar a situação de pandemia da Covid-19.

A Secretaria Municipal de Educação de Faxinal (SME), Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus; as Portarias do MEC: Portaria nº 343, de 17 de março de 2020; Portaria nº 345 de 19 de março de 2020 e Portaria nº 356 de 20 de março de 2020; a Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação (CNE), de 18 de março de 2020; o Decreto Estadual nº 4.230/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – Covid-19. O Decreto Municipal nº 9816/2020 considerando o atual cenário de pandemia mundial de Covid-19 que enseja a observância de orientações da OMS, Secretaria Estadual e Municipal de Saúde; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996, em especial o artigo 24, inciso I e artigo 31, inciso II, que determina carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacionais; a Medida Provisória nº 934/2020 que flexibilizou excepcionalmente a exigência do cumprimento do calendário escolar ao dispensar os estabelecimentos de ensino da obrigatoriedade da observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelo respectivo sistema de ensino,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Orientar os Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI's e Escolas Municipais, quanto aos procedimentos necessários para a realização das atividades remotas em decorrência da pandemia de Covid-19.

1

### CAPÍTULO I DAS ATIVIDADES REMOTAS

**Art. 2º** Entende-se por atividades remotas as aulas não presenciais, planejadas e elaboradas pelo (a) professor (a) aos alunos matriculados regularmente na Rede Pública Municipal de Ensino de Faxinal, nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, respeitando o Decreto Municipal e as orientações de distanciamento social.

**Art. 3º** As atividades remotas devem possuir caráter de complementação e continuidade do processo de aprendizagem, considerando a faixa etária e os conteúdos elencados no Currículo para Rede Pública Municipal de Ensino de Faxinal, o Referencial Curricular do Paraná, as competências gerais da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Planejamento de Ensino referente aos 1º e 2º trimestres para o Ensino Fundamental – Anos Iniciais e o Planejamento de Ensino para Educação Infantil.

**Art. 4º** As atividades remotas para Educação Especial, modalidade que perpassa todas as etapas da Educação Básica, devem considerar as especificidades dos alunos, realizando as adaptações curriculares necessárias.

**Art. 5º** As atividades remotas planejadas pelo (a) professor (a) devem conter linguagem adequada que permita aos alunos a realização destas, portanto, os conteúdos devem ser dosados, sequenciados e práticos, conforme instruções contidas no guia de orientações impresso e distribuído a todas as famílias.

**Art. 6º** Os Professores de Apoio Pedagógico (hora atividade) deverão articular o trabalho com o professor regente, realizando as adaptações necessárias nas atividades que serão encaminhadas para os alunos.

**Art. 7º** As atividades remotas terão caráter obrigatório a partir do dia 20 de março de 2020, devendo ser organizadas e corrigidas pelo (a) professor (a) que as planejou, bem como, a elaboração de relatório individual de acompanhamento das atividades remotas e registro no diário de classe (semanário do professor e registro de Classe). O livro de chamada terá instrução específica.

**Parágrafo único:** Após o planejamento do (a) professor (a), as atividades remotas deverão ser validadas pelo pedagogo (a) da instituição e encaminhadas para a equipe pedagógica da SME, antes do envio aos alunos.

**Art. 8º** A Instituição de Ensino produzirá vídeos pedagógicos com professores de educação infantil e ensino fundamental que desejarem socializar os conteúdos desenvolvidos, podendo utilizar as mídias sociais mais acessíveis a todos os alunos como: Whatsapp, através de grupos formados por série/ano e pais de alunos, vídeos chamadas, facebook, entre outros.

2

**Art. 9º** Todas as atividades retiradas de materiais já produzidos, ou neles inspiradas, devem ser devidamente referenciadas, evitando-se eventual responsabilização por plágio.

**Art. 10º** As atividades remotas deverão ser disponibilizadas para os pais e/ou responsáveis, de acordo com cronograma previamente elaborado e divulgado.

**Art. 11º** As instituições de ensino deverão oportunizar a leitura e ciência para todos os professores e servidores, com registro em Ata, do Parecer CNE nº 05/2020, orientação sobre o Livro Registro de Classe (Anexo 1) e da presente instrução normativa.

**Art. 12º** Caberá as instituições convocar o seu Conselho Escolar, seguindo as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) para apresentação das atividades remotas e cronograma, com registro em Ata.

**Parágrafo único:** A Ata da reunião do Conselho Escolar deve ser assinada pelo (a) presidente, secretário (a) da Instituição de ensino e por todos os presentes.

**Art. 13º** Ficará a cargo das Instituições de ensino entrar em contato com os pais e/ou responsáveis por meio de bilhete impresso, mídias sociais, contato telefônico, e-mail, entre outros, além de formar grupos de Whatsapp, a fim de esclarecer dúvidas, trocar experiências e informações.

### CAPÍTULO II DA ENTREGA E REGISTRO DAS ATIVIDADES REMOTAS

**Art. 14º** Os pais e/ou responsáveis deverão ser orientados sobre os cuidados com as atividades e a obrigatoriedade de sua devolução, sendo que em caso de extravio o (a) professor (a) deverá providenciar novas cópias.

**Art. 15º** O cômputo da presença estará vinculado à devolução das atividades, e será normatizada por ato próprio, respeitando-se as especificidades do Ensino Fundamental e da Educação Infantil no que tange a carga horária letiva mínima anual.

**Art. 16º** O (a) professor (a) deverá realizar a conferência e correção das atividades remotas, o preenchimento do relatório de acompanhamento e o registro de presença.

**Parágrafo único:** Ficará a cargo de cada Instituição a organização de um arquivo próprio para a guarda de toda documentação do aluno e do professor, referente ao período de pandemia pelo prazo de cinco anos.

**Art. 17º** Caso os pais e/ou responsáveis não retirarem e/ou não devolverem o material no prazo de até 3 (três) dias a partir da data estabelecida, sem

3

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 06 de julho, de 2020

Ano 2020 Edição nº 381/2020

Pág. 12

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

justificativa, caberá a equipe administrativo/pedagógica, após esgotadas todas as possibilidades de contato, comunicar o Programa de Prevenção e Combate à Evasão Escolar, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

**Parágrafo único:** As justificativas apresentadas deverão ser registradas em livro ata próprio e/ou no Livro Registro de Classe (LRC).

**Art. 18º** Para garantir e validar a carga horária, os registros deverão ser feitos com o máximo de transparência e fidedignidade ao trabalho realizado, em:

- I. Cadernos;
- II. Portfólio das atividades;
- III. Registros gráficos;
- IV. Relato dos pais e/ou responsáveis;
- V. Livros didáticos.
- VI. Materiais Concretos.

§ 1º Na impossibilidade dos pais e/ou responsáveis efetuarem a retirada das atividades remotas, estes poderão autorizar um representante, desde que não seja menor de idade ou pertença ao grupo de risco;

### CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO INFANTIL

**Art. 19º** Na Educação Infantil, faixa etária de 0 a 3 anos, serão enviadas orientações aos pais ou responsáveis, sobre cuidados e prevenção ao Coronavírus – Covid-19, cuidados com alimentação, desfralde, higiene, sono, importância da autonomia, rotina e organização dos ambientes e do pertencimento.

§ 1º As orientações aos pais ou responsáveis para alunos de 0 a 3 anos serão elaboradas por meio de plantões, roteiros impressos de atividades e vídeos informativos.

**Art. 20º** Para a faixa etária de 4 a 5 anos o (a) professor (a) deverá planejar as atividades remotas quinzenalmente contemplando os Componentes Curriculares respeitando os direitos de aprendizagem e contemplando os campos de experiências, propostos pela BNCC (Base Nacional Comum Curricular).

- a) Leituras realizadas pelos adultos de: histórias infantis, parlendas, cantigas, versos e trava línguas, entre outros gêneros discursivos;
- b) Reconto de histórias infantis utilizando diferentes suportes, como: livros, vídeos e áudios;
- c) Relatos de situações do cotidiano;
- d) Descrição verbal das paisagens naturais e culturais;
- e) Leitura e interpretação de cenas imagéticas;
- f) Declamação de poemas, cantar e dramatizar músicas infantis;

4

- g) Encenação teatral e dramatização de histórias;
- h) Práticas e cuidados de higiene;
- i) Experimentos;
- j) Preparação de receitas em conjunto de crianças e adultos;
- k) Entrevista com familiares;
- l) Confeção de dobraduras;
- m) Produção de desenho, pintura, colagem, modelagem, rasgadura e recorte;
- n) Brincadeiras de imitação e brincadeiras que priorizam práticas corporais;
- o) Jogos de mesa e jogos com regras;
- p) Dança coreografada e expressiva;
- q) Apreciação de vídeos educativos;
- r) Pesquisas de acordo com os conteúdos indicados pelo professor;
- s) Circuitos motores lúdicos;
- t) Utilização de materiais diversos estruturados (jogos, bonecas, carrinhos, bolas, corda, dentre outros), não estruturados (caixas de papelão, tecidos, jornais, revistas, cones, materiais recicláveis) e elementos da natureza (folhas de árvores, pedras, areia, galho, dentre outros).
- u) Indicação de textos, vídeos e links informativos para os pais ou responsáveis;
- v) Manuseio de materiais concretos.

§ 1º As atividades impressas devem priorizar a ação lúdica e produção concreta da criança, evitando apresentar imagens estereotipadas e exercícios mecânicos;

§ 2º Fica estabelecido o regime de plantão presencial de professores e funcionários na instituição de ensino, com revezamento por modalidade e dias da semana para orientar e tirar dúvidas dos pais e demais responsáveis, exceto os profissionais e professores do grupo de risco.

**Art. 21º** A entrega e devolutiva para correção das atividades remotas acontecerá quinzenalmente, quando serão retiradas novas atividades, para as semanas seguintes.

§ 1º Em casos excepcionais, visando o melhor atendimento à comunidade escolar, as unidades poderão reorganizar as datas de entrega das atividades, inclusive de forma semanal.

**Parágrafo único:** Os professores deverão redigir relatórios individuais, com a data e horário das ligações, bem como, informações sobre a situação de cada aluno, para arquivo na Instituição de ensino.

### CAPÍTULO IV DO ENSINO FUNDAMENTAL

5

**Art. 22º** A entrega das atividades remotas deverá ser realizada conforme cronograma estabelecido pela SME (Secretaria Municipal de Educação) e Instituições de ensino.

§ 1º Em casos excepcionais, visando o melhor atendimento à comunidade escolar, as instituições poderão reorganizar as datas de entrega das atividades.

**Art. 23º** Os professores deverão planejar as atividades quinzenalmente contemplando os Componentes Curriculares de Arte, Ciências, Língua Portuguesa, Matemática, História e Geografia, podendo ser realizadas em folha avulsa, no formato de portfólio ou em caderno específico de reposição para posterior arquivamento.

§ 1º A organização do planejamento das atividades deve considerar os conteúdos já trabalhados e o aprofundamento do conhecimento adquirido em cada componente curricular;

§ 2º A escola poderá disponibilizar livros de leitura ou sugestões de livros digitais ou a realização de atividade de compreensão leitora;

§ 3º Os alunos matriculados nas escolas do campo, ou residentes no campo matriculados nas escolas da zona urbana que os pais ou responsáveis não tiverem condições de ir até a instituição de ensino, receberão as atividades remotas em suas residências.

**Art. 24º** As devolutivas para a correção das atividades acontecerá quinzenalmente, após a primeira entrega, quando serão retiradas novas atividades, para as semanas seguintes.

**Parágrafo único:** Os professores deverão redigir relatórios individualizados, com a data e horário das ligações, bem como, informações sobre a situação de cada aluno, para arquivo na instituição de ensino.

### CAPÍTULO V DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

**Art. 25º** Para o contato com alunos matriculados na Educação de Jovens e Adultos – EJA, sugere-se a utilização de canais de comunicação a distância (e-mail, Whatsapp) ou a indicação de um familiar ou responsável para retirada das atividades remotas aos alunos que fazem parte do grupo de risco da Covid-19, bem como, a devolutiva para seus respectivos professores.

**Art. 26º** Sugere-se que os professores realizem contato telefônico ou via Whatsapp, com os alunos, a fim de manter o vínculo, bem como, verificar se há necessidade de outros encaminhamentos.

6

**Parágrafo único:** O professor deve redigir um relatório individualizado, com a data e horário das ligações, bem como, informações sobre a situação de cada aluno, para arquivo na instituição de ensino.

**Art. 27º** Aplica-se, no que couber, à Educação de Jovens e Adultos, as orientações elencadas ao Ensino Fundamental, respeitadas as especificidades dessa modalidade.

### CAPÍTULO VI DA FORMAÇÃO CONTINUADA

**Art. 28º** A Secretaria Municipal de Educação, ofertará formação continuada de modo online, por meio de videoaulas, plataformas de ensino com certificação, textos e questões para direcionamento do estudo.

§ 1º O público-alvo da formação será: diretores, coordenadores pedagógicos, professores do Ensino Fundamental e da Educação Infantil.

### CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 29º** As instituições de ensino, durante o período da realização das atividades remotas, deverão seguir o horário normal de funcionamento. Com a presença contínua do diretor (a), pedagogos e secretários, seguindo os critérios estabelecidos pela OMS.

**Art. 30º** A execução e acompanhamento das atividades remotas compete aos diretores e coordenadores pedagógicos de cada instituição de ensino.

**Art. 31º** Após o período de pandemia, o Calendário Escolar será discutido com as instituições da Rede Pública Municipal de Ensino e Conselho Municipal de Educação, bem como, as avaliações diagnósticas da aprendizagem, serão realizadas pelas instituições e acompanhadas pela Secretaria Municipal de Educação, através de uma normativa própria, após discussão realizada com a comunidade, o Conselho Municipal de Educação, o Conselho Escolar e representantes de professores.

**Art. 32º** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 33º** Durante este período será concedido licença prêmio e férias, aos profissionais da educação com períodos aquisitivos vencidos, que não acarretar ônus ao município e nem prejuízo aos alunos.

**Art. 34º** Fica suspenso temporariamente o transporte escolar, a partir do dia 20 de março de 2020, em toda rede municipal e estadual de ensino.

7



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

Faxinal-Pr, 06 de julho, de 2020

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Ano 2020 Edição nº 381/2020

Pág. 13

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

**Parágrafo único:** O recesso escolar previsto para os dias 06 à 17 de julho de 2020, conforme calendário escolar 2020, homologação 01/2019 – SME/FAXINAL/PR, fica antecipado para os dias 01 à 12 de junho de 2020.

**Art. 35º** Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Faxinal, 06 de julho de 2020.

**Eliane Felício de Souza Tonin**  
Secretária Municipal de Educação  
RG: 3.110.529-3

#### PORTARIA N.º 221/2020

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no art. 131, da Lei Municipal nº 1.715/2013 (Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Prefeitura do Município de Faxinal – Paraná):

#### RESOLVE:

Conceder à servidora **NEUZA DE FÁTIMA BESSA DE FREITAS**, ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil, Licença prêmio de 90 (noventa) dias, do dia 03/07/2020 à 01/10/2020, referente ao período aquisitivo 2012/2017.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 01 de Julho de 2020.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA N.º 222/2020

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no art. 131, da Lei Municipal nº 1.715/2013 (Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Prefeitura do Município de Faxinal – Paraná):

#### RESOLVE:

Conceder à servidora **MARILDA APARECIDA LEITE**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Licença prêmio de 90 (noventa) dias, do dia 03/07/2020 à 01/10/2020, referente ao período aquisitivo 2008/2019.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 01 de Julho de 2020.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA N.º 223/2020

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no art. 131, da Lei Municipal nº 1.715/2013 (Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Prefeitura do Município de Faxinal – Paraná):

#### RESOLVE:

Conceder à servidora **PATRICIA VALÉRIA MARTINEZ DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Professora do Ensino Fundamental, Licença prêmio de 90 (noventa) dias, do (1º padrão) do dia 02/07/2020 à 30/09/2020, referente ao período aquisitivo 2007/2012.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 01 de Julho de 2020.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SETOR: DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR  
ANEXO I

Seguem orientações quanto aos registros de frequência, conteúdos e notas, nos Livros Registro de Classe, no período do atendimento não presencial, tendo em vista a Deliberação nº 01/2020 – CEE/PR, o Decreto Estadual do Paraná nº 4258/2020 as Resoluções nº 1016, 1219, 1249 e 1259/2020 – GS/SEED, a Orientação Conjunta nº 02/2020 – DEDUC/DPGE/SEED, Orientação nº 04/2020 – SEED/DPGE e Comunicados nº 05 e 06/2020 – CDE/RCO e **Decreto Municipal 9676/2020**, como sugerido.

- 1- Registrar no campo Observações: Deliberação nº 01/2020 – CEE/PR e **Decreto Municipal 9676/2020** estabelece a partir de 20/03/2020 "Suspensão das aulas e regime especial para as atividades escolares na forma de aulas não presenciais, em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19.
- 2- Registrar de **20/03 a 29/05** e de **15/06** até o fim das atividades não presenciais, no campo:

a) **Frequência:** Registrar C para os estudantes que realizaram atividades remotas ou entregaram atividades e F para quem não entregou as atividades.  
**Observação:** A qualquer tempo a frequência poderá ser revista.

b) **Conteúdo:** registrar o conteúdo trabalhado, conforme Currículo Municipal, as Dez Competências Gerais da BNCC, os Campos de Experiências da Ed. Infantil e Proposta Pedagógica de cada Escola e Cmel.

- 3- Registrar no Campo Observações:  
De 01/06 a 12/06: **Recesso Escolar – Decreto Estadual 4258/2020.**

12- **Avaliações:**  
Para as avaliações deverá ser aguardado o retorno das aulas presenciais. E novas orientações.

13- Ressaltamos a necessidade de que toda a ação desenvolvida no período de atividades não presenciais, deve ser registrada pela escola, pois no retorno ao atendimento presencial, de acordo com o Artigo 27 da Resolução nº 1016/2020 – GS/SEED, que as instituições de ensino da Rede Municipal e da Rede Privada, deverão no prazo de 60 dias após o término da suspensão das aulas presenciais, protocolar requerimento no respectivo NRE, endereçado à SEED, contendo os documentos citados na referida Resolução.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 06 de julho, de 2020

Ano 2020 Edição nº 381/2020

Pág. 14

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### PORTARIA N.º 224/2020

O Senhor **YLSO ALVARO**  
**CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no art. 131, da Lei Municipal nº 1.715/2013 (Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Prefeitura do Município de Faxinal – Paraná):

#### RESOLVE:

Conceder à servidora **MARCIA FERNANDA MOREIRA RAPUCI**, ocupante do cargo de Professora do Ensino Fundamental, Licença prêmio de 90 (noventa) dias, do (1º padrão) do dia 03/07/2020 à 01/10/2020, referente ao período aquisitivo 2015/2020.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 01 de Julho de 2020.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA N.º 225/2020

O Senhor **YLSO ALVARO**  
**CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no art. 131, da Lei Municipal nº 1.715/2013 (Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Prefeitura do Município de Faxinal – Paraná):

#### RESOLVE:

Conceder à servidora **MICHELA SCHEMBERGER DE ALMEIDA**, ocupante do cargo de Professora do Ensino Fundamental, Licença prêmio de 90 (noventa) dias, do dia 03/07/2020 à 01/10/2020, referente ao período aquisitivo 2006/2011.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 01 de Julho de 2020.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA N.º 226/2020

O Senhor **YLSO ALVARO**  
**CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no art. 131, da Lei Municipal nº 1.715/2013 (Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Prefeitura do Município de Faxinal – Paraná):

#### RESOLVE:

Conceder à servidora **FATIMA DE JESUS ORTILHA**, ocupante do cargo de Professora do Ensino Fundamental, Licença prêmio de 90 (noventa) dias, do (1º padrão) de dia 07/07/2020 à 05/10/2020, referente ao período aquisitivo 2004/2008.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 01 de Julho de 2020.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA N.º 227/2020

O Senhor **YLSO ALVARO**  
**CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no art. 131, da Lei Municipal nº 1.715/2013 (Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Prefeitura do Município de Faxinal – Paraná):

#### RESOLVE:

Conceder à servidora **FATIMA DE JESUS ORTILHA**, ocupante do cargo de Professora do Ensino Fundamental, Licença prêmio de 90 (noventa) dias, do (2º padrão) de dia 07/07/2020 à 05/10/2020, referente ao período aquisitivo 2009/2014.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 01 de Julho de 2020.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA N.º 228/2020

O Senhor **YLSO ALVARO**  
**CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no art. 131, da Lei Municipal nº 1.715/2013 (Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Prefeitura do Município de Faxinal – Paraná):

#### RESOLVE:

Conceder ao servidor **VANDERLEI DA SILVA**, ocupante do cargo de Professor do Ensino Fundamental, Licença prêmio de 90 (noventa) dias, do dia 02/07/2020 à 30/09/2020, referente ao período aquisitivo 2004/2008.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 01 de Julho de 2020.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA N.º 229/2020

O Senhor **YLSO ALVARO**  
**CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no art. 131, da Lei Municipal nº 1.715/2013 (Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Prefeitura do Município de Faxinal – Paraná):

#### RESOLVE:

Conceder ao servidor **CLAUDIO JOSÉ FRANQUIM**, ocupante do cargo de Professor do Ensino Fundamental, Licença prêmio de 90 (noventa) dias, do dia 02/07/2020 à 30/09/2020, referente ao período aquisitivo 2004/2008.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 01 de Julho de 2020.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 06 de julho, de 2020

Ano 2020 Edição nº 381/2020

Pág. 15

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### PORTARIA N.º 232/2020

O Senhor **YLSO ALVARO**

**CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no art. 131, da Lei Municipal nº 1.715/2013 (Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Prefeitura do Município de Faxinal – Paraná):

#### RESOLVE:

Conceder ao servidor **VANDERLEI CASTURINO FARIA**, ocupante do cargo de Professor do Ensino Fundamental, Licença prêmio de 90 (noventa) dias, do dia 03/07/2020 à 01/10/2020, referente ao período aquisitivo 2088/2013.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 01 de Julho de 2020.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA N.º 234/2020

O Senhor **YLSO ALVARO**

**CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

#### RESOLVE:

Conceder ao servidor **AMARILDO DE ALVES MORIS**, funcionário desta Municipalidade, ocupante do cargo de Assessor da Secretaria Municipal da Saúde, suas férias regulamentares de 20 (vinte) dias, sendo 10 (dez) em pecúnia, do dia 07/07/2020 à 26/07/2020, referente ao período aquisitivo 2017/2018.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 06 de Julho de 2020.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA N.º 235/2020

O Senhor **YLSO ALVARO**

**CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

#### RESOLVE:

Conceder ao servidor **RICARDO SIQUEIRA DE LUCCAS**, funcionário desta Municipalidade, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, suas férias regulamentares de 20 (vinte) dias, e 10 (dez) dias em pecúnia, sendo esses 20 dias fracionados em dois períodos de 10 (dez) dias corridos a serem gozados da seguinte forma:

Período I – 20/07/2020 à 29/07/2020 – 10 dias

Período II – 20/12/2020 à 29/12/2020 – 10 dias

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 06 de Julho de 2020.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA N.º 236/2020

O Senhor **YLSO ALVARO**

**CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

#### RESOLVE:

Conceder à servidora **SILVANA APARECIDA TABORDA DE SOUZA**, funcionária desta Municipalidade, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, suas férias regulamentares de 30 (trinta) dias, do dia 08/07/2020 à 06/08/2020, referente ao período aquisitivo 2017/2018.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 06 de Julho de 2020.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA N.º 237/2020

O Senhor **YLSO ALVARO**

**CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

#### RESOLVE:

Conceder à servidora **EDNA DE MATTOS CRUZ OLIVEIRA**, funcionária desta Municipalidade, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, suas férias regulamentares de 30 (trinta) dias, do dia 20/07/2020 à 18/08/2020, referente ao período aquisitivo 2018/2019.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 06 de Julho de 2020.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal



A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 06 de julho, de 2020

Ano 2020 Edição nº 381/2020

Pág. 16

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE**

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)